



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ESTUDOS DE LINGUAGENS

RESOLUÇÃO COL – POSLING 15/16, de 21 de março de 2016

APROVA NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE ALUNOS REGULARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS, CONFORME ART. 33 DO REGULAMENTO DO PROGRAMA.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ESTUDOS DE LINGUAGENS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONFORME DETERMINA O ARTIGO 33 DO REGULAMENTO DO POSLING, E DE ACORDO COM A 2ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO POSLING REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2016

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os critérios específicos para avaliação de aproveitamento de créditos de Alunos Regulares dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Estudos de Linguagens.

§ 1º- O Aluno Regular do Curso de Mestrado poderá aproveitar créditos conforme os seguintes critérios.

I – Poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos correspondentes a disciplinas e atividades.

II– Poderão ser aproveitados até 6 (seis) créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, respeitado o prazo máximo de validade de trinta e seis meses, a contar da matrícula inicial como aluno regular, no curso anterior

III– Poderão ser aproveitados até 4 (quatro) créditos nas seguintes atividades:

- a-** publicação de produção científica de cunho acadêmico, sob a forma de livro, capítulo de livro, ensaio ou artigo completos em anais ou periódicos, com tema ligado à Área de Concentração do programa de pós-graduação em Estudos de Linguagens, valendo 2 (dois) créditos cada publicação;
- b-** participação em minicurso, valendo 1 (um) crédito, a cada 15 (quinze) horas, com tema ligado à Área de Concentração;
- c-** coorientação de pesquisa de Iniciação Científica, por um período de 12 (doze) meses, até a sua conclusão com entrega de Relatório Final, valendo 2 (dois) créditos;
- d-** estágio de docência, com carga horária de, no mínimo, 30(trinta) horas, correspondendo a 2(dois) créditos, e no máximo 60(sessenta) horas, correspondendo a 4(quatro) créditos.

IV- Documentos exigidos para aproveitamento de créditos no Curso de Mestrado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ESTUDOS DE LINGUAGENS

- 1- formulário disponível no sítio eletrônico do curso assinado pelo orientador com justificativa do pedido;
- 2- documentação comprobatória de realização da atividade;
- 3- programa de disciplina cursada em outro programa de pós-graduação Stricto Sensu na área de Letras e Linguística, reconhecido pela CAPES

V- Apenas serão avaliados pelo Colegiado do Programa os pedidos aprovados e assinados pelo orientador.

§ 2º - O Aluno Regular do Curso de Doutorado poderá aproveitar até o limite de 32 (trinta e dois), conforme os seguintes critérios:

I - Poderão ser aproveitados até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos do Curso de Mestrado do Posling, excetuando-se neste total as disciplinas previstas na Estrutura Curricular do Programa como pertencentes ao eixo de Elaboração de Dissertação de Mestrado, e respeitando o prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar do término do Mestrado, sendo obrigatória a análise do Colegiado, ou

II- Poderão ser aproveitados até o limite o limite de 24 (vinte e quatro) créditos do Mestrado, para alunos com mestrado em outro programa de pós-graduação Stricto Sensu na área de Letras e Linguística, reconhecido pela CAPES, excetuando-se as disciplinas correspondentes ao ~~de~~ eixo de Elaboração de Dissertação do POSLING, e respeitando o prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar do término do Mestrado, sendo obrigatória a análise do Colegiado, ou

III- Doutorandos com mestrado em outra área poderão ter créditos aproveitados até o limite total de 24 (vinte e quatro) mediante análise e decisão do Colegiado do Programa, ou

IV- Em se tratando de aproveitamento de outros créditos além dos referentes ao Curso de Mestrado, poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos nas seguintes atividades:

- a**- até 8 (oito) créditos de disciplinas cursadas após o mestrado, em programas de pós-graduação *stricto sensu*, até 5(cinco) anos anterior à entrada no curso;
- b**- publicação de produção científica de cunho acadêmico, sob a forma de livro, capítulo de livro, ensaio ou artigo completos em anais ou periódicos, com tema ligado à Área de Concentração do programa de pós-graduação em Estudos de Linguagens, valendo 2 (dois) créditos cada publicação, excetuando-se as duas já exigidas como requisito para a conclusão do curso;
- c**- coorientação de pesquisa de Iniciação Científica, por um período de 12 (doze) meses, até a sua conclusão com entrega de Relatório Final, valendo 2 (dois) créditos;
- d**- participação em minicurso, valendo 1 (um) crédito, a cada 15 (quinze) horas, com tema ligado à Área de Concentração, a partir da data de matrícula inicial no Curso de Doutorado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ESTUDOS DE LINGUAGENS

e- estágio de docência, com carga horária de, no mínimo, 30(trinta) horas, correspondendo a 2(dois) créditos, e no máximo 60(sessenta) horas, correspondendo a 4(quatro) créditos.

V- Documentos exigidos para o Curso de Doutorado:

1. formulário disponível no sítio eletrônico do curso assinado pelo orientador com justificativa do pedido;
2. documentação comprobatória de realização das atividades
3. histórico escolar;
4. pré-projeto;
5. cópia da dissertação de mestrado, preferencialmente em versão eletrônica;
6. currículo Lattes

VI - Apenas serão avaliados pelo Colegiado do Programa os pedidos aprovados e justificados previamente pelo orientador.

§ 3º - O aproveitamento de créditos, em qualquer um dos dois cursos, deverá ser protocolado ao Colegiado do Programa, o qual deverá apreciar e emitir parecer a respeito.

Parágrafo Único - Os pedidos de aproveitamento de créditos deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa.

Art. 2º Esta Resolução altera o artigo 33 do Regulamento do POSLING atualmente em vigor e a Resolução 019/2010, de 28 de abril de 2010.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Renato Caixeta da Silva
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens